



## *Câmara Municipal de Cajamar*

### *Estado de São Paulo*

#### **CONTRATO 16/2022**

**NOS TERMOS DO ART. 23, I, "a"  
DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES**

**CONVITE Nº. 03/22 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2171/2022**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2.022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA NEVADA RENT A CAR LTDA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM CONDUTOR PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR – SP, DE ACORDO COM AS, ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTE CONVITE., NOS TERMOS DO ARTIO 23, I, "A", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

#### **I - DAS PARTES**

##### **CONTRATANTE:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.447.472/0001-28, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, CEP: 07752-000 – Bairro Água Fria, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **SAULO ANDERSON RODRIGUES**.

##### **CONTRATADA:**

NEVADA RENT A CAR LTDA, com sede Rua Constâncio Colalilo, nº 630 Vila Augusta – Guarulhos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 58.488.099/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio proprietário Victor Elias Carbone Mudalen, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 23.064.052-7 SSP/SP e do CPF nº 373.321.298-33, residente e domiciliado à Rua Domingos Magno, nº 151 – apto 03, Vila Silveira – Guarulhos - SP.



## *Câmara Municipal de Cajamar* *Estado de São Paulo*

---

### **II - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2171/2022 E CONVITE Nº 03/2022, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

#### **1. OBJETO:**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de veículos automotores sem condutor para atendimento da demanda operacional da Câmara Municipal de Cajamar – SP, de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) e demais exigências deste Convite;
- 1.2. Consideram-se partes integrantes deste Contrato, o Convite nº 03 /2022 e seus Anexos, inclusive o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada.
- 1.3. O regime de execução é de Empreitada por Preço Global.
- 1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Convite; e serão recebidos pelo gestor do contrato já designado no Termo de Referência.
  - 2.1.1. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 2.2. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de Assinatura de contrato pelas partes, adotando-se para o presente termo em caso de prorrogação o índice de correção IGPM do período.



## *Câmara Municipal de Cajamar*

### *Estado de São Paulo*

---

#### **3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

3.1. O objeto desta licitação será recebido pela Contratante dentro das condições especificadas em contrato.

3.1.1 Os Serviços prestados serão executados de acordo com as especificações constantes do Convite e seus Anexos e da Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto, a fiscalização da contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo (no todo ou em parte) se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I, determinando sua substituição ou correção.

3.2.1. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Notificação por escrito – mantido o preço inicialmente ofertado.

3.3. O recebimento dos serviços não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

#### **4. VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO:**

4.1. O valor total do presente contrato corresponde a R\$ 167.794,80 (cento e sessenta e sete mil e setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), conforme proposta de preços.

5.2. As despesas decorrentes do presente termo serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº 01.01.01.01.031.0078.2108.3.3.90.39, Ficha Orçamentária nº 08, Nota de Reserva nº 35/2022, suplementadas se necessário.

5.3. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária, em nome da Contratada, a ser indicada na proposta comercial, mediante nota fiscal atestada pela Diretoria requisitante, nos termos do **item 9** do Instrumento convocatório.

5.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a gestora do contrato designada, conforme Termo de Referência.

5.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços objeto deste contrato.



## *Câmara Municipal de Cajamar* *Estado de São Paulo*

---

6.2. Não transferir (no todo ou em parte) o objeto do presente contrato.

6.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. Atender integralmente o disposto no Termo de Referência – Anexo I.

### **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.2. Deverá a contratante acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada em sua execução.

### **8. RESCISÃO E SANÇÕES:**

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; autoriza, desde já, o Contratante a rescindir unilateralmente o contrato – independentemente de interpelação judicial (sendo aplicável, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal – no caso de inadimplência).

8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhecerá os direitos do Contratante em aplicar as sanções previstas no Convite, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela Contratada.

### **9. FORO:**

9.1. O foro competente para dirimir toda e qualquer questão decorrente do presente contrato é o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.



## *Câmara Municipal de Cajamar* *Estado de São Paulo*

9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 04(quatro) vias, para todos os fins de direito legalmente admitidos.

Cajamar, 21 de setembro de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Saulo Anderson Rodrigues  
Presidente

  
NEVADA RENT A CAR LTDA

Victor Elias Carbone Mudalen  
Sócio Proprietário

Testemunhas: